



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 043/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.438/2024 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.438/2024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do município de Mirante da Serra para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em análise a matéria, observamos que prevê as metas, projeções de gastos e despesas conforme determina a legislação, em especial aos índices Constitucionais da aplicação na Educação e Saúde.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

**III – Voto**

Em estudo a matéria apresentada, vi que a mesma apresenta as metas e o cumprimento dos índices necessários, contemplando a Educação, Saúde e Assistência Social.

O orçamento apresenta que foi bem elaborado, seguindo as orientações legais, baseado na capacidade do município prevendo o equilíbrio entre as receitas e despesas, com base nos anos anteriores e a projeção das receitas, visando atender da melhor forma as necessidades.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

Prevê ainda a abertura de crédito dentro dos limites legais, caso seja necessário, assim está de acordo com a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, e Lei Orgânica Municipal, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 14 de novembro de 2024.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR/CPESAS**

**Parecer da Comissão**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está baseada nas leis pertinentes, e traz uma boa previsão de receita e aplicação, com equilíbrio entre as despesas previstas, para que não haja nenhum ônus ao município.

Os índices previstos a serem aplicados estão assegurados na saúde e na educação, e demais orçamentos segue as orientações da Constituição, Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 14 de novembro de 2024.

**WILLIAN SANCHES  
PRESIDENTE/CPESAS**

**LUIZ ARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR/ESAS**

**HILTON EMERICK DE PAIVA  
MEMBRO**